



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga  
- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 003 076 SEGUNDA - FEIRA, 07 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

### DECRETO MUNICIPAL Nº 365-A DE 07 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE FORMA URGENTE E EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Restinga, e considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

**CONSIDERANDO:** A Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO:** Decretação emergencial no Município de Restinga, em virtude da pandemia corona vírus;

**CONSIDERANDO:** falta de servidores essenciais na municipalidade, para suprir a necessidade temporária de profissionais, capaz de atender a demanda necessária em virtude da pandemia;

**CONSIDERANDO:** O Decreto Nº 365 de 07 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO:** que compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o poder Discricionário que lhe é conferido, organizar e fixar normas e regras dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO:** o Art. 37, IX da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado a realização de Processo Seletivo para contratações urgentes-emergenciais de profissionais de diversas áreas nos termos da Lei Complementar Nº 01/2019 de 10 de junho de 2019, para suprir a necessidade temporária de profissionais, até a contratação de profissionais aprovados e classificados em Concurso Público, realizados nos moldes e prazos legais e regulamentares.

**Art. 2º** - O Processo Seletivo poderá ser realizado imediatamente após a publicação deste Decreto, obedecendo-se os prazos legais em conformidade com o edital.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as despesas decorrentes do mesmo correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Restinga, 07 de junho de 2021.  
Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita Municipal de Restinga

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

*Prefeitura do Município de Restinga, em 07 de JUNHO/2021.*

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI** - *Prefeita do Município de Restinga.*

Diário Oficial		
Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018. Município de Restinga – Estado de São Paulo <a href="http://www.restinga.sp.gov.br">www.restinga.sp.gov.br</a> <a href="http://www.camaraestinga.sp.gov.br">www.camaraestinga.sp.gov.br</a>		
<b>PODER EXECUTIVO</b> KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI Prefeita do Município de Restinga Eurico Francisco Vital Vice-Prefeito	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Julimar da Silva Rodrigues - Presidente Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente Rodolfo Soares - Primeiro Secretário Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário	Cleber Donizete Moura Denís Henrique Pereira Pimenta Edson Marques Pimenta Felipe Talvani Sontini Thiago Guedes Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga  
- Estado de São Paulo –

ANO 03 – Nº. 003 076

SEGUNDA - FEIRA, 07 JUNHO de 2021

[www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 365 DE 07 DE JUNHO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO POR TEMPO DETERMINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, PREFEITA MUNICIPAL DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

***Considerando** a necessidade de esclarecer e estabelecer a duração do contrato de trabalho dos servidores públicos contratados por processo seletivo por tempo determinado;*

***Considerando** que na administração pública vigora o princípio da estrita legalidade, ou seja, que somente pode ser feito o constante na literalidade do texto da norma;*

***Considerando** a autotutela que é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância). Esse controle interno se dá em dois aspectos, a saber: a anulação de atos ilegais e contrários ao ordenamento jurídico, e a revogação de atos em confronto com os interesses da Administração, cuja manutenção se afigura inoportuna e inconveniente;*

***Considerando** que a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação deles ao interesse público;*

***Considerando** a Súmula 473 do STF “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

***Considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o poder discricionário que lhe é conferido, organizar e fixar normas e regras dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;*

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O processo seletivo e o contrato de trabalho por tempo determinado respeitará o disposto nos artigos 443 e seguintes da CLT e lei especial que trata da matéria.

**I** - O processo seletivo para contratação por tempo determinado está compreendido no certame licitatório cujo prazo de validade constante do edital versa sobre o período que poderá ocorrer a contratação.

**II** - O contrato de trabalho está compreendido na efetiva contratação do servidor para o serviço temporário, que terá o tempo máximo de 2 (dois) anos contados da data da contratação.

**III** - O início do prazo do contrato por tempo determinado começa a contar do ato da contratação e seu prazo deverá ser fixado na forma da lei no prazo máximo de 2 (dois) anos na forma do Artigo 445 da CLT.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga  
- Estado de São Paulo -

**IV** – O processo seletivo dita normas efetivas para a contratação e seu prazo de validade começa a contar da homologação e publicação com a duração previamente estipulada na forma do interesse público não podendo ser superior a 2 (dois) anos.

**Art. 2º** - Para todos os fins de direito, consideram-se retificados todos os contratos de trabalho derivados dos processos seletivos do ano de 2019 nos termos do artigo 1º deste decreto, ficando expressamente esclarecidos e modificados os termos de vinculação do tempo do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Os contratos de trabalho vigentes terão sua duração de acordo com a necessidade administrativa do município, sendo considerado como início do prazo a data da contratação, cuja duração máxima é de 2 (dois) anos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos retroativos desde o dia 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Em, 07 de junho de 2021

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI  
-Prefeita Municipal-

MUNICIPIO DE  
RESTINGA:45318581  
00142

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE

RESTINGA:45318581000142 DADOS:  
2021.06.07 18:02:54 - 03'00'

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

*Prefeitura do Município de Restinga, em 07 de JUNHO/2021.*

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.**

## Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018. Município de Restinga  
- Estado de São Paulo [www.restinga.sp.gov.br](http://www.restinga.sp.gov.br)  
[www.camararestinga.sp.gov.br](http://www.camararestinga.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**  
Prefeita do Município de Restinga  
Eurico Francisco Vital  
Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

Julimar da Silva Rodrigues - Presidente  
Fabio da Silva Santana - Vice-Presidente  
Rodolfo Soares - Primeiro Secretário  
Alexandre C. F. Menezes - Segundo Secretário

### Cleber Donizete Moura

Denis Henrique Pereira Pimenta Edson Marques  
Pimenta  
Felipe Talvani Sontini Thiago Guedes  
Oliveira